



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

INDICAÇÃO Nº 4448/2021

Elaboração de projeto de lei complementar que ajuste as disposições da Lei Municipal 2028, que concede desconto na conta de água para protetores de animais.

Indico ao senhor Prefeito Municipal, a necessidade de entrar em entendimento com a Secretaria Municipal de Justiça a fim de que se providencie a alteração da Lei Municipal 2028/1974 contemplando as seguintes alterações já debatidas e devidamente alinhadas com o Superintendente do DAAE, Donizete Simioni e a Coordenadora Executiva do Bem Estar Animal, Carolina de Mattos Galvão.

São elas:

Nova redação do Artigo 1º nos seguintes parágrafos:

§2º As entidades de caráter privado, associações e grupos independentes de Proteção ao Animal e ao Meio Ambiente sem fins lucrativos e pessoas físicas, devidamente cadastradas junto a Coordenadoria do Bem-Estar Animal, que desenvolvam projetos com a finalidade de acolhimento de 10 (dez) ou mais animais domésticos, felinos e/ou caninos, que comprovarem periodicamente suas ações, comprovarem, ainda, que o trabalho não tem finalidade comercial, farão jus ao benefício da isenção previsto neste artigo.

§ 3º Processado o cadastro pela Coordenadoria do Bem Estar Animal, o órgão será responsável por requerer ao DAAE a inclusão do beneficiário, que terá até 30 dias corridos para aplicar em favor do beneficiário cadastrado, assim como pela fiscalização do processo.

Acrescenta as alínea “f” e “g” no Art. 2º da Lei Municipal nº 2.028, de 8 de janeiro de 1.974, conforme abaixo:

f) Os animais estejam castrados, saudáveis e caso não estejam saudáveis deverá ser apresentado laudo e comprovantes de acompanhamento veterinário;

g) A fiscalização dos beneficiários deste desconto será realizada pela Coordenadoria do Bem-Estar Animal.

A alínea “a” do art. 5º da Lei Municipal nº 2.028, de 8 de janeiro de 1.974, passa a vigorar com nova redação, conforme abaixo:

Art.

5ª

V-

a) 20 (vinte) litros/dia por canino acolhido e 10 (dez) litros/dia por felino acolhido.

O §4º do artigo 5º da Lei Municipal nº 2.028, de 8 de janeiro de 1.974, passa a vigorar com nova redação, conforme abaixo:



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Art.

5º

.....

§ 4º As entidades ou pessoas físicas que vierem a fazer jus ao benefício da isenção, assumirão o compromisso de participar dos programas instituídos pelo DAAE - Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara, para o uso racional da água e de forma sustentável e, obrigatoriamente, comunicarão, por escrito, à Coordenadoria do Bem Estar Animal, caso haja aumento ou diminuição de animais abrigados.

É acrescido o § 1º ao Artigo 6º, da Lei Municipal nº 2.028, de 8 de janeiro de 1974, com a seguinte redação:

Art.

6º

.....

"§ 1º A inobservância aos requisitos nesta lei pelos beneficiários previstos no §2º do Art 1º , sujeitará o infrator à aplicação de multa de 15 (quinze) Unidades Fiscais Municipais (UFMs), que será aplicada em dobro em caso de reincidências, o valor da multa será revertido ao Fundo Municipal de Proteção e Defesa dos Animais.

Tal ajuste se faz necessário a fim trazer benefício real aos protetores que investem energia no cuidado de animais abrigados e tem muitos gastos na manutenção dos mesmos, visto que na atual redação tem pouco utilizada por não ser suficientemente atrativa.

Além disso, o processo de concessão do benefício e fiscalização do mesmo deve ser atribuído a Coordenadoria de Bem Estar Animal que com as informações advindas do cadastro poderá mapear tutores com muitos animais e fiscalizar seus cuidados com maior eficiência.

Agradeço desde já pela possibilidade da protocolização de tal medida que trará incentivos reais à proteção animal de Araraquara.

Sala de Sessões "Plínio de Carvalho", 13 de outubro de 2021.

LUNA MEYER